

JUCESP
08 10 25

MDG ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 41.835.025/0001-92

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Companhia adotará a denominação de **MDG ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 2º – A Companhia terá sede social na **AVENIDA MIGUEL PETRERE, N. 1369 – SALA 04, CAMPO GRANDE, CEP 18187-008, MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Parágrafo único - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais e/ou escritórios administrativos, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Diretoria, observados os poderes definidos no Limite de Alçada em acordo de acionista.

Artigo 3º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia terá por objeto social as atividades de **"PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, EXERCENDO A ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES, SEM QUE HAJA O CONTROLE ACIONÁRIO E INTERFERÊNCIA NAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS"**.

JUCESP
08 10 25

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 22.550.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) dividido em 22.550.000 (vinte e dois milhões e quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias (ON), nominativa, com direito a voto, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma das ações, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, o disposto no parágrafo único do art. 28, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 7º - A Assembleia Geral poderá autorizar o aumento de capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias da Companhia, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações, devendo ainda serem observadas, no que couber, as disposições do Capítulo IX e do acordo de acionistas quanto ao direito de preferência.

Parágrafo 1º - Caberá a Assembleia Geral estabelecer as condições da emissão, as espécies e classes das ações, incluindo o número de ações, preço de emissão e condições de integralização.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a subscrição com integralização em bens, a Assembleia Geral decidirá, por maioria de votos, a nomeação de 3 (três) peritos ou de empresa especializada, para avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir, utilizando os saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique em diminuição do capital social, podendo aliená-las ou cancelá-las posteriormente.

JUCESP
09 10 25

Parágrafo 1º – A aquisição das próprias ações pela Companhia, observará quanto ao exercício do direito de compra, a avaliação e definição do preço unitário das ações a serem adquiridas, a forma e prazo de pagamento, o quanto definido em acordo de acionistas.

Parágrafo 2º - As ações adquiridas e mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todos os assuntos e/ou negócios relativos ao objeto social da Companhia, competindo-lhe ainda decidir as matérias previstas na Lei das S.A. e outras previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das matérias de competência da Assembleia Geral previstas em Lei e neste Estatuto Social, competirá a Assembleia Geral deliberar ainda sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iv) deliberar sobre a avaliação e nomeação dos peritos ou empresa especializada para avaliação dos bens com que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (v) reforma do Estatuto Social;
- (vi) operações de fusão, cisão, incorporação e/ou transformação da Companhia;
- (vii) dissolução, dissolução parcial, liquidação e extinção da Companhia, ou pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como a eleição ou destituição dos liquidantes;
- (viii) redução de capital social, cancelamento de ações, amortização ou resgate de ações de emissão da Companhia;
- (ix) a criação, alteração ou extinção dos Limites de Alçadas da Diretoria em relação aos poderes de que são investidos os membros da Diretoria, observadas as disposições do acordo de acionista;

JUCESP
09 10 25

- (x) a aquisição de bens móveis e imóveis, a alienação ou oneração de qualquer ativo, em especial os bens imóveis de propriedade da Companhia;
- (xi) suspender o exercício de direitos dos acionistas que deixar de cumprir as obrigações previstas em Lei e neste Estatuto Social;
- (xii) a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos aos acionistas e/ou a constituição de reserva.

Parágrafo 2º – Ressalvados os casos em que a Lei exigir quórum mais elevado, todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos afirmativos de acionistas titulares de ações ordinária com direito a voto.

Artigo 10 – Realizar-se-á, anualmente, Assembleia Geral Ordinária, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias definidas na Lei das S.A., sobretudo, (i) a aprovação de contas da Diretoria e (ii) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 11 – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais exigirem, podendo ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 12 – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou por acionista, em qualquer caso, na forma, termos e prazos da Lei das S.A, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º – A convocação poderá se dar mediante notificação pessoal dos acionistas que manifestarem seu interesse, por meio de carta registrada e/ou e-mail, cabendo ao acionista indicar e manter atualizado os correspondentes endereços pessoal e eletrônico, e deverá conter, necessariamente, além do local, a data e a hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo 2º - A convocação deverá ser acompanhada, quando o caso, dos documentos relativos à(s) matéria(s) que constarem da ordem do dia, incluindo, quando pertinente, o parecer do Conselho Fiscal, se instalado.

JUCESP
06 10 25

Parágrafo 3º - Fica expressamente vedado à Assembleia Geral deliberar sobre assuntos/matérias que não constarem na ordem do dia, previsto no respectivo edital de convocação. Ficando, ainda, vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, a rubrica “outros assuntos”, “demais assuntos”, “assuntos gerais” ou qualquer outra expressão equivalente.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá ocorrer de modo presencial na sede da Companhia ou em outro local que constar do edital de convocação, de maneira híbrida ou ainda totalmente digital, devendo ser gravada, arquivada na sede da Companhia e disponibilizada ao acionista que a requisitar à Diretoria por escrito.

Parágrafo 5º - Independentemente das formalidades dispostas nos parágrafos anteriores e na Lei, considerar-se-á regular a Assembleia Geral em que comparecer todos os acionistas da Companhia.

Artigo 13 – Observadas as exceções previstas na Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionista que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de ações com direito a voto.

Artigo 14 – A Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa e/ou por um dos acionistas presentes escolhido por aclamação, incumbindo ao Presidente da Assembleia a nomeação, dentre os presentes, do Secretário(a).

Artigo 15 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, a ser assinada pelos membros da mesa e/ou por todos os acionistas presentes, na forma da legislação aplicável, e que deverá ser redigida na forma resumida sobre os fatos ocorridos e manifestações de votos, devendo ainda ser registrada na Junta Comercial do Estado da sede social da Companhia.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A administração da sociedade competirá a Diretoria.

JUCESP
06 10 25

Parágrafo 1º - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão sempre observar os interesses da Companhia, o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionista.

Artigo 17 – A Diretoria poderá ser composta por, no mínimo 2 (dois), e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, permitindo a cumulação de cargos, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração a indicação dos nomes dos candidatos à composição da Diretoria, ou na sua falta, aos acionistas, observado em todas as hipóteses o previsto no acordo de acionistas.

Parágrafo 2º - Os cargos da Diretoria não poderão ser compostos por cônjuge, companheiro(a), namorado(a) ou que deles guarde qualquer relação de parentesco em linha reta ascendentes, descendente ou colateral, ressalvados os casos em que a relação de parentesco seja em linha reta descendente consanguínea com os acionistas.

Parágrafo 3º - A posse e investidura dos Diretores fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá ser arquivada no registro de Junta Comercial do Estado da sede social da Companhia.

Artigo 18 – Os Diretores têm todos os poderes para praticar os atos necessários à administração e gestão da Companhia e consecução do seu objeto social, renunciar a direitos, transigir e firmar acordo, podendo ainda representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todas as esferas do Poder Judiciário, bem como perante instituições bancárias e quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os poderes isolada, ou conjuntamente, segundo o cargo em que estiverem investidos, consoante expressamente definido pela Assembleia Geral em ata de eleição dos membros da Diretoria.

JUCESP
08 10 25

Parágrafo 2 – Os Diretores dependerão da aprovação da Assembleia Geral para praticar os seguintes atos:

- (i) a alienação de quaisquer bens do ativo da Companhia;
- (ii) qualquer apropriação de capital pela Companhia para aquisição de ativo e/ou investimento de qualquer natureza;
- (iii) qualquer apropriação de capital pela Companhia para custeio das atividades operacionais;
- (iv) prestação de quaisquer garantias, ou contragarantias, reais ou fidejussórias, bem como a oneração de quaisquer ativos da Companhia.

Artigo 19 – A Companhia realiza atos, em juízo e/ou fora dele, e assume quaisquer obrigações pela atuação e assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo único - Na ausência temporária ou impedimento do Diretor Presidente, os demais Diretores assinarão sempre em conjunto.

Artigo 20 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - Os Diretores poderão, isoladamente, constituir procurador para sua representação, mediante a outorga de procuração com identificação específica, clara e precisa dos poderes atribuídos e com prazo não superior a 12 (doze) meses, devendo ser observado os poderes a que estão investidos.

Artigo 22 – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador nomeado pelos Diretores em conjunto, nos termos deste Estatuto, para, isoladamente, quando, por força da Lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento ou o interrogatório de representante legal da Companhia.

Artigo 23 – As procurações poderão ser outorgadas pela Companhia mediante assinatura isolada do Diretor-Presidente, ou na sua falta, por qualquer motivo, por, ao menos, 2 (dois) Diretores conjuntamente, fixando-se os poderes específicos que são conferidos e estabelecendo prazo não superior a 12 (doze) meses, exceto os casos em que as procurações forem outorgadas com poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra” para atuação em processos judiciais e/ou administrativos, que poderão ser outorgadas com vigência por prazo indeterminado.

JUCESP
08 10 25

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Caberá a Assembleia Geral a definição da instalação do Conselho Fiscal, a eleição de seus membros, tudo por maioria de votos afirmativos de acionistas titulares de ações ordinária com direito a voto e representativas do capital social.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser eleitas para compor o Conselho Fiscal, as pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou desde que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal, ficando vedada a eleição como conselheiro de pessoas que compõem a Diretoria, sejam empregados da Companhia, o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 3º - Os membros, efetivos ou suplentes, do Conselho Fiscal, quando instalado, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal terá suas responsabilidades e atribuições como definidas na Lei das S.A.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá a remuneração fixada pela Assembleia Geral e terá duração pelo período em que estiver instalado o Conselho Fiscal.

Artigo 26 - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deverá ser arquivada no registro de Junta Comercial do Estado da sede social da Companhia.

Artigo 27 – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro ou vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder a eleição de novo membro para exercer o cargo vago.

JUCESP
08 10 25

Parágrafo 1º – Vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, para fins deste artigo, será considerada quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez e/ou incapacidade permanente ou perda do mandato.

Parágrafo 2º - Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer e participar de 2 (dois) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 28 – O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Ao final do exercício social, deverá ser levantado balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com a lei e regulamentações aplicáveis.

Artigo 29 – A Diretoria submeterá a apreciação da Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício apurado em balanço ao final de cada exercício social, respeitadas as seguintes deduções:

- (i) no mínimo, 05% (cinco por cento) destinado para constituição de reservas com a finalidade de financiar as operações e investimentos da Companhia, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, observados os limites e hipóteses previstos na Lei das S.A.;
- (ii) o saldo do lucro líquido, será distribuído na forma que estabelecer a Assembleia Geral.

Artigo 30 – Os dividendos apurados ao final de exercício social, deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, em até 60 (sessenta) dias da data em que for apurado.

Parágrafo 1º – Os dividendos previstos neste Artigo não serão pagos aos acionistas no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade, devendo ser constituída a reserva de dividendos a distribuir.

JUCESP
08 10 25

Parágrafo 2º – Os dividendos não pagos na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser utilizados para absorver os prejuízos em exercícios subsequentes. Caso não sejam utilizados, os dividendos deverão ser pagos assim que a situação financeira da Companhia permitir, ainda que não em sua totalidade.

Artigo 31 – A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores.

Parágrafo 1º - Os resultados apurados nesses balanços e demonstrações financeiras poderão, consoante decidir a Assembleia Geral ou conforme definido em acordo de acionista, ser destinados para distribuições de dividendos intermediários.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários distribuídos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 32 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação, eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, se instalado, deverá emitir parecer.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – A Companhia deve cumprir toda e quaisquer disposições previstas em acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social.

Parágrafo único - A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, ou de qualquer Diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do acordo de acionistas ou ainda que, de qualquer forma, possa vir a prejudicar os direitos dos acionistas signatários do acordo e em decorrência deste.

JUCESP
08 10 25

Artigo 34 - Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e solucionar eventuais conflitos oriundos deste Estatuto Social.

Artigo 35 – Os casos omissos neste Estatuto Social, serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as modificações posteriores e demais legislações aplicáveis em vigor.

Pilar do Sul-SP, 15 de Setembro de 2025



Silene Maria de Carvalho Sales
Acionista



Marcos Garcia da Sales
Acionista

Advogado:



Mario Luis Modanesi
OAB/SP 239.718